



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 2.472 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS  
NORMAS DE GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO  
E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO  
DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO  
REGULAMENTADO DO MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.820/2012 de 29 de maio 2012, bem como o artigo 24, inciso XI do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de organizar o estacionamento público e o fluxo de veículos, permitindo maior fluidez do trânsito para que não seja atrapalhado por veículos rodando de forma extremamente lenta e contínua à procura de vagas de estacionamento e democratizar o uso do espaço público, promover o aumento da oferta de vagas para estacionamento, gerar rotatividade nas vagas, melhorar a acessibilidade das pessoas à área central dinamizando o comércio reduzindo o número de pequenos acidentes nas vias públicas, beneficiando usuários, comerciantes, aprimorando assim a prestação do serviço público:

**DECRETA:**

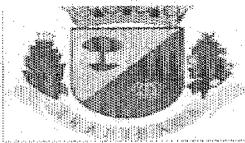
**Art. 1º** Fica denominado "PARQUEAMENTO ARAPIRACA" o estacionamento controlado de veículos nas vias, logradouros e áreas públicas no Município de Arapiraca, definidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**Parágrafo único.** As normas técnicas e legais a serem aplicadas serão as da legislação de trânsito ditadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e resoluções do CONTRAN, complementado, no que for pertinente, pela legislação municipal e normas baixadas pela SMTT.

**Art. 2º** As vias e áreas que compõe o sistema "PARQUEAMENTO ARAPIRACA" serão aquelas cuja oferta de vagas não atenda a demanda por estacionamento ocasionada nas vias, observados os critérios de garantia e/ou melhoria das condições de segurança e fluidez do trânsito de veículos e pedestres.

**Art. 3º** A operação do sistema prevê a utilização de permissões de estacionamento emitidas eletronicamente, em todas as vias, áreas e logradouros sinalizados no "PARQUEAMENTO ARAPIRACA" e efetivamente implantados.

**Art. 4º** As vias, áreas e logradouros contemplados pelo sistema "PARQUEAMENTO ARAPIRACA", poderão ser distinguidas em Áreas variadas, com preço e tempo de permanência diferenciados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 5º** Os tempos máximos de permanência de estacionamento para cada tipo de Zona do sistema, deverão estar indicados nas placas de sinalização, bem como os dias e horários de funcionamento.

**§1º** Não será permitida a ocupação da mesma vaga, o veículo que esgotar o tempo máximo de permanência que esteja determinado para a Zona em que se encontre estacionado.

**§2º** Os tempos máximos de permanência de cada Zona, poderão, a qualquer tempo, serem redimensionados em função de contagens volumétricas após o início das operações, confrontadas com o dimensionamento obtido originalmente a partir do Plano Técnico proposto pela empresa Concessionária.

**Art. 6º** Todas as Zonas deverão estar sinalizadas vertical e horizontalmente de acordo com sua classificação, devendo as sinalizações estarem limpas, bem conservadas e implantadas corretamente, sendo seu conteúdo, de fácil entendimento pelo usuário do sistema.

**Art. 7º** O Sistema "PARQUEAMENTO ARAPIRACA" funcionará de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:30 horas e aos sábados, das 08:00 às 13:00 horas, ficando facultado à SMTT, unicamente, a determinação de Zonas com horários, preços e dias diferenciados.

**Parágrafo único.** Em datas especiais, comemorativas e de funcionamento extraordinário do comércio, o horário estabelecido poderá ser estendido mediante aprovação ou solicitação da SMTT.

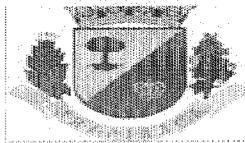
**Art. 8º** Os estabelecimentos bancários situados dentro do perímetro regulamentado do sistema, farão uso de uma única vaga demarcada para estacionamento de carro-forte, ficando, portanto, responsável pelo cumprimento desta normativa junto aos transportadores de valores.

**Art. 9º** As atividades de manutenção e obras de construção civil de Concessionárias de Serviço Público, bem como caçambas metálicas estacionárias que utilizarem vagas demarcadas de estacionamento, terão os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o horário de ocupação da(s) vaga(s), imputados aos seus responsáveis.

**Parágrafo único.** Para pagamento de valor referente a utilização da(s) vaga(s), os responsáveis devem se credenciar junto à Concessionária.

**Art. 10.** O estacionamento será operado por meio de equipamentos, fixos em Pontos de Venda e móveis, portados por monitores da Concessionária ou, terceiros que venha contratar, assim denominados de parquímetros eletrônicos móveis, emissores de permissões de estacionamento, geradas pela subtração de créditos ou pela aquisição avulsa através de moeda vigente, como meio de pagamento adicional.

**Art. 11.** O sistema de comercialização deverá facilitar o acesso dos usuários à aquisição avulsa de permissões de estacionamento, que deverão ser vendidas em Pontos de Venda fixos ou móveis, estrategicamente localizados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Parágrafo único.** A Concessionária deverá aplicar sanções aos agentes de venda que negligenciarem a ação rotineira de venda avulsa das permissões de estacionamento, fato que impossibilita a utilização das vagas.

**Art. 12.** O preço de venda das permissões de utilização das vagas do estacionamento rotativo regulamentado, deverá estar impresso em locais visíveis nos Pontos de Venda.

**Art. 13.** Os preços pela utilização das vagas do estacionamento rotativo e remoção dos veículos infratores, serão os constantes no Anexo I, parte integrante deste decreto.

**Parágrafo único.** O condutor que permanecer estacionado, até metade do tempo máximo permitido para o tipo de Zona que se encontra, pagará a fração equivalente a 50% do valor cobrado.

**Art. 14.** A fiscalização do sistema será exercida conjuntamente pela Concessionária e pelo Município, através de agentes da Municipalidade, auxiliados, quando necessário, por componentes da Polícia Militar através de convênio firmado previamente.

**Art. 15.** O pessoal que exercer atividades junto ao público deverá:

- I – conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II – conduzir-se apropriadamente uniformizado, aparelhado e identificado;
- III – prestar informações necessárias aos usuários;
- IV – colaborar com os agentes da municipalidade responsáveis pela fiscalização, Polícia Militar, Administração e demais órgãos.

**Art. 16.** A Concessionária deverá manter programas permanentes de treinamento interno, visando o perfeito relacionamento com o público.

**Art. 17.** O Município exercerá permanente fiscalização sobre a operação dos serviços, obrigando-se a Concessionária a fornecer, além de apoio operativo às ações de fiscalização, todas as informações sobre o método empregado no "PARQUEAMENTO ARAPIRACA", sempre que instada a tanto.

**Art. 18.** A concessionária deverá, quando solicitado pela SMTT, disponibilizar informações do seu banco de dados, de modo a proporcionar o monitoramento do desempenho das diversas atividades envolvidas.

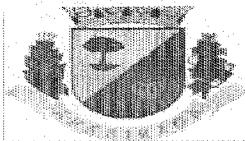
**Parágrafo único.** O Sistema será atualizado periodicamente, e deverá conter, dentre outros, dados relativos à operação propriamente dita, à receita operacional, bem como à evolução do quadro de pessoal e despesas.

**Art. 19.** Os veículos removidos por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, das vias e logradouros do "PARQUEAMENTO ARAPIRACA" serão levados para o Pátio de Recolhimento.

§ 1º A Municipalidade, a critério da SMTT, poderá utilizar o serviço de remoção de veículos da Concessionária, em locais fora do perímetro de abrangência da concessão, mas sempre dentro da área geográfica do Município.

A  
Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 2º Os veículos eventualmente removidos e seus condutores, ficam sujeitos as mesmas condições e preços praticados no sistema.

**Art. 20.** O processo de remoção e recebimento dos veículos no Pátio de Recolhimento da SMTT, deverá ser efetuada, sempre, na presença de Agente da Municipalidade ou de Policial Militar designado para este fim.

**Art. 21.** Os veículos deverão ter suas portas lacradas antes do processo de remoção, ficando neste estado até a liberação do veículo pelo proprietário.

**Parágrafo único.** No local de onde o veículo for removido, deverá constar a localização do Pátio de Recolhimento da SMTT.

**Art. 22.** A SMTT poderá autorizar a liberação de qualquer veículo removido, sem prejuízo da parcela da concessionária concernente à remoção.

**Art. 23.** O Município e o Concessionário, não se responsabilizarão por furto, roubo, avarias, ou quaisquer danos que vierem a acontecer com os veículos presentes nas vias regulamentadas, por não corresponder o estacionamento rotativo, à guarda patrimonial de veículos automotores e sim ao ordenamento do uso democrático do solo público.

**Art. 24.** Compõe o Anexo I, parte integrante deste Decreto:

- I – TABELA A – Preços referentes a utilização do Sistema;
- II – TABELA B – Preços referentes à taxa por remoção, por tipo de veículo.

**Art. 25.** O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, de acordo com orientação da Procuradoria Geral do Município, as disposições do art. 11, Parágrafo único, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 26.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 08 de novembro de 2016.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA,**

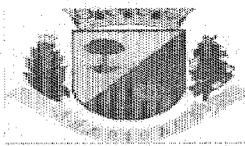
Prefeita

  
**Fernando José Alcântara Duca,**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2016.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
Responsável Diretoria Administrativa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.472/2016**

TABELA A: Tempos máximos para utilização das vagas e preços de aquisição de permissões de estacionamento.

ZONA	UNIDADE	VALOR POR VAGA UTILIZADA	FRAÇÃO	TEMPO MÁXIMO PERMITIDO
1	Hora	R\$ 2,00	0,5 hora	1 hora
2	Hora	R\$ 2,00	1,0 hora	2 horas
3	Período	R\$ 4,00	2,0 horas	4 horas
4	Período	R\$ 4,00	3,0 horas	6 horas

TABELA B –Valores referentes à taxa por remoção.

TIPO DE VEÍCULO	REMOÇÃO
Automóvel	R\$ 100,00
Utilitário	R\$ 120,00
Caminhão ou Ônibus	R\$ 150,00
Motocicleta	R\$ 70,00

*Handwritten signature and initials*